

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 04 /2014

Publicado no DOU
Dia <u>29 / 01 / 2014</u>
Página: <u>463</u>
Seção: <u>3</u>

Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE** e a empresa **BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA**, para fornecimento de combustível.

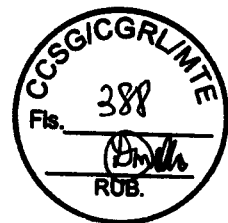
CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, com sede no Bloco "F", da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto, **TITO CALVO JACHELLI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 080.441.237-50, portador da Cédula de Identidade n.º 112194014, expedida pela IFP/RJ, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/ n.º 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U de 13, subsequente.

CONTRATADA:

BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 00.097.626/0001-68, com sede no SIA Sul Quadra 02, Conjunto A, Brasília/DF, CEP n.º 71200-025, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus representantes legais **ALSENE BESERRA DA SILVA**, brasileiro, Identidade n.º 1.290.237-SSP/DF, CPF n.º 554.004.931-49, e **JOSÉ WALDSON DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileiro, Identidade n.º 638.246 SSP/DF, CPF n.º 073.705.558-87, ambos domiciliados em Brasília/DF,

RESOLVEM, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001 e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e, que regulamentam a modalidade do Pregão Eletrônico, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente e alterações subsequentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de gasolina comum, álcool comum e óleo diesel comum, que detenha sistema próprio ou contratado de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento (posto de combustível), visando atender à frota de veículos oficiais do MTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o **Edital do Pregão nº 01/2014**, com seus anexos, Proposta da CONTRATADA, datada de 16/01/2014, e demais elementos constantes do Processo nº 46175.000083/2013-69.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda de combustíveis da CONTRATADA, ou por ela credenciados e disponibilizados ao Ministério do Trabalho e Emprego, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento de combustíveis que estejam posicionados à distância, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo, de, no máximo, 10 km de distância do MTE, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília/DF;

Parágrafo segundo. Optou-se pela distância de 10 km por ser mais econômica, evitando que o veículo percorra grandes distâncias para efetuar o abastecimento, gerando assim um gasto maior de combustível, bem como economicidade de tempo e também evitar possíveis ocorrências de acidentes de trânsito no caso de longos percursos, observando a vantajosidade para a Administração Pública;

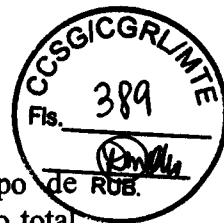
Parágrafo terceiro. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, a critério da administração, nos veículos automotores cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico.

Parágrafo quarto. O abastecimento de combustível poderá ser feito por meio da utilização de cartões magnéticos oferecidos pela CONTRATADA de acordo com o disposto neste Contrato.

Parágrafo quinto. O abastecimento de combustíveis será autorizado expressamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de requisição própria, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento;

Parágrafo sexto. Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita o comprovante mencionado no Parágrafo Quinto com os seguintes requisitos: a data e a hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais, bem como a placa do veículo, a quilometragem apontada em seu hodômetro, à identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da Contratada e a outra via deverá ser entregue ao MTE.

Parágrafo sétimo. O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela Contratada deverá possuir os seguintes requisitos:



- a. Identificação do posto, data e hora do abastecimento, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais;
- b. Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
- c. A **CONTRATADA** deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção do abastecimento, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado.
- d. Que não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do MTE e que os veículos automotores cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- e. No caso de disponibilizar acesso via rede mundial (internet), o sistema de gerenciamento eletrônico oferecido pela **CONTRATADA** deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do MTE.

Parágrafo oitavo. Os preços dos combustíveis não deverão exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Brasília-DF, na data de seu fornecimento, conforme publicação da Agência Nacional do Petróleo.

Parágrafo nono. Os combustíveis serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da ANP.

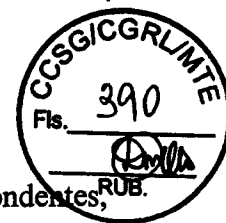
Parágrafo décimo. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, seguindo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Parágrafo décimo primeiro. O controle e a gestão de preços ficarão a cargo da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, por intermédio da Divisão de Administração de Edifícios, Transportes e Serviços Gerais - DASG, sendo que a **CONTRATADA** deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento por meio do cartão, terão como limite o preço à vista.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- São obrigações da CONTRATANTE:

1. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à prestação do fornecimento;
2. Supervisionar a execução da prestação do fornecimento, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
3. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;



4. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;
6. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
7. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** na forma e nos prazos previstos no Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
8. Assegurar-se que os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento, de forma a garantir que os mesmos continuem mais vantajosos para o MTE;
9. Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais, mediante sistema de gerenciamento informatizado oferecido pela empresa ou através de formulário próprio do MTE, a ser emitido pelo fiscal do contrato ou seu substituto e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais;

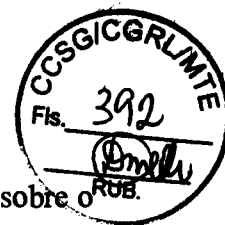
II – São obrigações da **CONTRATADA**

1. Prestar o fornecimento descrito em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste Contrato;
2. Comunicar ao MTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
3. Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução do Contrato;
4. Manter durante a execução do Contrato as condições exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
5. Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o **CONTRATANTE**.
6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Contrato, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a empresa deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes;
7. Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
8. Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema descrito neste Contrato, incluindo a disponibilização dos postos de abastecimento;
9. Realizar treinamento para o fiscal do contrato, os operadores e demais usuários do sistema, objeto deste Contrato;
10. Substituir o combustível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o



solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos;

11. Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;
12. Manter todas as condições estabelecidas neste Contrato, mesmo que ocorra durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição ou diversificação de linha nacional ou importada;
13. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;
14. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE e cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndios, recomendadas por Lei;
15. Manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema, e informar ao MTE eventuais inclusões e exclusões;
16. Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.
17. Comunicar, imediatamente, ao MTE, bem como as Unidades participantes, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;
18. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;
19. Executar os trabalhos por intermédio de mão de obra especializada, estando ciente das normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis;
20. Observar obrigatoriamente a Portaria SE/MTE Nº 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE, bem como assinar o termo de confidencialidade descrito no Anexo II.
21. Emitir até o 5º (quinto) dia útil subsequente, nota fiscal dos produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada dos relatórios do sistema de gerenciamento das unidades de abastecimento e comprovantes da realização do abastecimento, conforme parágrafo quinto deste Contrato;
22. Entregar a Nota Fiscal na Divisão de Administração Orçamentária e Financeira-DAOF/CGRL, localizada no Ed. Anexo, 4º andar, sala 459, Ala “B”;
23. O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de



Brasília, considerando a publicação da ANP o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

24. Não oferecer o Contrato em garantia de operações de crédito bancário;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da instrução Normativa nº 02, de 2008, especialmente do contido nos artigos 31 a 34, no que couber, observado o que segue:

Parágrafo primeiro. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

Parágrafo segundo. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo terceiro. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

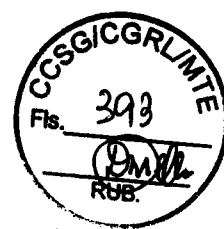
Parágrafo Quarto. Providenciar o atesto físico e eletrônico da Nota Fiscal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ 9.424,37 (noventa e quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), e o valor anual de R\$113.092,51 (cento e treze mil noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), pelo serviço efetivamente prestado, conforme preços a seguir:

1	Gasolina comum	2.229	29.442	R\$3.072	R\$90.384,384	6,51%
2	Diesel comum	591	8.510	R\$2.515	R\$21.402,65	2,80%
3	Álcool comum	0	552	R\$2.365	R\$1.305,47	3,25
Valor global anual estimado						

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informado pela CONTRATADA.



Parágrafo Segundo. O percentual de aproximadamente 6% (seis por cento) de desconto dos combustíveis incidirá sobre os preços indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Brasília, considerando a publicação da ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE, por meio da DAOF/CFIM, disporá do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

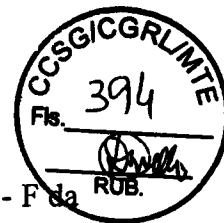
Parágrafo Quinto. A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

Parágrafo Sexto. A cada pagamento o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Sétimo. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, o CONTRATANTE deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a



data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Nono. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Décimo. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, a cargo do CONTRATANTE, conforme a seguir:

Programa: 11122212720000001
Fonte: 0176038204
Natureza da Despesa: 380918
Nota de Empenho nº 2014NE800145 de 22/01/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2014.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato ressalvado as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo Único: O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para o CONTRATADO a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. advertência;
- II. multa de mora no percentual de 0,3% (três décimo três por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.
- IV. suspensão temporária de licitar e contratar com a MTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

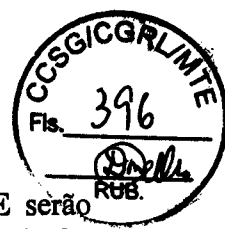
Parágrafo segundo. Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela **CONTRATADA**, descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da **CONTRATADA**, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Parágrafo sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo oitavo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do Contrato.

Parágrafo Único – Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a **CONTRATADA** deverá imediatamente informar ao **CONTRATANTE** e apresentar a documentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser aplicados no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos aos serviços de fornecimentos de combustíveis e, apresentar os seguintes documentos:

- a) Licença Ambiental;
- b) Comprovante de coleta de resíduos de óleo queimado;
- c) Comprovante de entrega das embalagens de lubrificantes;
- d) Certificado do INMETRO (BOMBAS);
- e) Certificado do posto revendedor (ANP); e,
- f) PCCO – Plano de Impacto Ambiental

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 27 de JANEIRO de 2014.

CONTRATANTE

TITO CALVO JACHELLI
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
Administração - Substituto

CONTRATADA

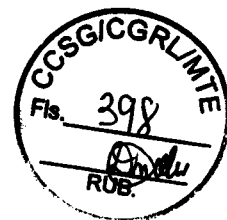
ALSENE RESERRA DA SILVA
Representante

JOSÉ WALDSON DE OLIVEIRA CAMPOS
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome: DANIEL MONTEIRO COELHO
CPF 775.781.391-34
CI: 1467.845 SSP/DF

Nome: *Fleury Rato*
CPF: 85742038604
CI: 1871820 SSP/DF



ANEXO I

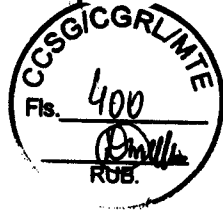
CONTRATO Nº 04 /2014
FROTA DE VEÍCULOS DO MTE

<i>Gasolina</i>					
ITEM	MARCA	MODELO	TIPO	PLACA	ANO
1	FIAT	PALIO WEEKEND	AUTOM	JFP - 1745	2003/2003
2	GM	OMEGA	AUTOM.	JFO - 6560	1998
3	GM	ZAFIRA	AUTOM.	JFP - 4524	2002
4	RENAULT	MEGANE SD DYN 2.0	AUTOM.	JGC - 0421	2007/2008
5	FORD	FUSION	AUTOM.	JJU - 9481	2010/2010
6	TOYOTA	COROLLA XEi 1.8L	AUTOM.	JFQ - 2245	2005/2005
<i>Bicombustível</i>					
7	RENAULT	LOGAN	AUTOM.	JGC - 7671	2008
8	RENAULT	LOGAN	AUTOM.	JGC - 7681	2008
9	RENAULT	LOGAN	AUTOM.	JGC - 7691	2008
10	RENAULT	LOGAN	AUTOM.	JGC - 7701	2008
11	RENAULT	LOGAN	AUTOM.	JGC - 7711	2008
12	RENAULT	LOGAN	AUTOM.	JGC - 7721	2008
13	NISSAN	GRAND LIVIA	AUTOM.	JJU - 2481	2010/2010
<i>Diesel</i>					
14	FORD	RANGER XL 13F	CAMION	JFP - 4876	2004
15	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	AOU - 7634	2007
16	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	AOU - 7636	2007
17	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	AOU - 7638	2007
18	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	AOU - 7640	2007
19	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	AOU - 7642	2007
20	TOYOTA	HILUX 4X4 CD	CAMION	BPY - 6785	1996/1996
21	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JFO - 0553	1995
22	TOYOTA	HILUX 4X2 CD	CAMION	JFO - 1649	1996/1997
23	MERCEDES	712 C	CAMIN	JFP - 1754	2001
24	FORD	RANGER XL 13F	CAMION	JFP - 5976	2003/2004
25	FORD	RANGER XL 13F	CAMION	JFP - 6016	2003/2004
26	FORD	RANGER XL 13F	CAMION	JFP - 6026	2003/2004
27	FORD	RANGER XL 13F	CAMION	JFP - 6106	2003/2004
28	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JGC - 0721	2008
29	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JGC - 0741	2008
30	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JGC - 0751	2008
31	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JHG - 9822	2009/2010
32	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JHG - 9832	2009/2010
33	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JHG - 9842	2009/2010
34	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JHG - 9852	2009/2010
35	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JHG - 9862	2009/2010
36	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JHG - 9872	2009/2010
37	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JHG - 9882	2009/2010
38	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JHG - 9892	2009/2010

39	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JHG - 9902	2009/2010
40	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JHG - 9912	2009/2010
41	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JHG - 9922	2009/2010
42	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JHG - 9932	2009/2010
43	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JHG - 9942	2009/2010
44	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JHG - 9952	2009/2010
45	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JHG - 9962	2009/2010
46	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JHG - 9972	2009/2010
47	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JHG - 9982	2009/2010
48	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JJE - 1947	2006/2007
49	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JJE - 1967	2006/2007
50	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JJE - 2067	2006/2007
51	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JJE - 2077	2006/2007
52	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JJE - 2087	2006/2007
53	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JJU - 0021	2009/2010
54	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JJU - 0031	2009/2010
55	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JJU - 0041	2009/2010
56	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JJU - 0051	2009/2010
57	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JJU - 0061	2009/2010
58	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JJU - 0711	2009/2010
59	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JJU - 7075	2008
60	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JUZ - 1805	2007
61	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JVC - 8276	2007/2008
62	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JVH - 0478	2008/2009
63	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	JVL - 5787	2008/2009
64	FORD	RANGER XL 13F	CAMION	MFP - 7656	2008/2008
65	MITSUBISHI	L - 200	CAMION	MWG - 9091	2007/2008

RA

AV



ANEXO II

CONTRATO Nº 04 /2014

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu **ALSENE BESERRA DA SILVA**, portador do RG nº 1.290.237-SSP/DF, CPF 554.004.931-49 residente e domiciliado na AOS 05, Bloc C, Aptº 605, Área Octogonal, na cidade de Cruzeiro/DF, CEP 70.660-053, assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto de contrato com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, inclusive após o término do contrato.

Comprometo-me a guardar sigilo absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes ao MTE.

Estou ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.

BRASÍLIA /DF, 27 de JANEIRO de 20 14



Assinatura



ANEXO III

CONTRATO Nº 04 /2014

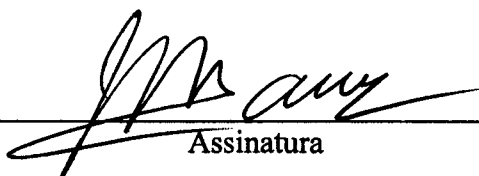
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, **JOSÉ WALDSON DE OLIVEIRA CAMPOS**, portador do RG nº 638.246 - SSP/DF, CPF 073.705.558-87 residente e domiciliado em Brasília - DF, assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto de contrato com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, inclusive após o término do contrato.

Comprometo-me a guardar sigilo absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes ao MTE.

Estou ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.

BRASÍLIA /DF, 27 de JANEIRO de 20 14


Assinatura

